



Número: **1000372-81.2021.4.01.3701**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA**

Última distribuição : **26/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
Ministério Público do Estado do Maranhão (Procuradoria) (AUTOR)			
ESTADO DO MARANHÃO (REU)			
MUNICIPIO DE IMPERATRIZ (REU)		ALESSANDRA BELFORT BRAGA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO (REU)			
MUNICIPIO DE SITIO NOVO (REU)		RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS (ADVOGADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46673 7876	04/03/2021 23:39	Decisão	Decisão
46684 5362	05/03/2021 08:13	Intimação polo passivo	Intimação polo passivo

Subseção Judiciária de Imperatriz-MA

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Imperatriz-MA

PROCESSO: 1000372-81.2021.4.01.3701

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (PROCURADORIA)

REU: ESTADO DO MARANHÃO, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO, MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

Advogado do(a) REU: ALESSANDRA BELFORT BRAGA - MA7472

Advogado do(a) REU: RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS - MA13913

DECISÃO

I

Trata-se de petição incidental apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – MPMA para que se determine ao MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA a edição de novo decreto compatível com o disposto no Decreto Estadual 36.531, de 3 de março de 2021, prevendo expressamente a proibição de se realizar reuniões e eventos coletivos na cidade, a exemplo de festas, shows e similares, com apresentações artísticas ou não.

O MPMA aduz que, embora a decisão ID 433428360 tenha reconhecido que os decretos estaduais se aplicam a todos os Municípios maranhenses, o Município de Imperatriz/MA resiste em cumprir Decreto Estadual 36.531, de 3 de março de 2021.

É o que basta relatar.

II



Do iminente colapso dos serviços de saúde em Imperatriz/MA

De início, importa consignar que, desde a última decisão prolatada nestes autos, no dia 02/02/2021, os boletins epidemiológicos diariamente publicados pelo Município de Imperatriz/MA vem retratando um cenário cada vez mais grave, sobretudo em virtude do crescente rol de óbitos e do aumento vertiginoso da ocupação de leitos hospitalares (enfermarias e UTI), uma realidade que, infelizmente, atinge diversos Municípios brasileiros, em todas as regiões.

Um balanço divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde no dia 28/02/2021 evidencia que a partir de janeiro deste ano os registros mensais de óbito voltaram a subir, possivelmente em consequência das festividades de fim de ano e da chegada, no território maranhense [1], de nova(s) cepa(s)/variante(s), as quais, de acordo com estudos da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), tem potencial de facilitar a transmissão, por conta do incremento da carga viral[2].

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, no mês de fevereiro de 2021 a COVID-19 vitimou 41 pessoas, ao passo que, em novembro do ano passado, 4 (quatro) vidas foram perdidas e, em dezembro, 5 (cinco) pessoas faleceram.

O último boletim, publicado no início desta noite, apresenta-nos a terrível notícia de que apenas nos 4 (quatro) primeiros dias do mês de março já foram contabilizados 28 (vinte e oito) óbitos. Além disso, informa que a ocupação dos leitos de UTI da rede estadual de saúde já chegou a 96,72% e, na rede pública municipal, apenas 2 dos 16 leitos ainda estão disponíveis, apesar da contínua transferência de pacientes internados em Imperatriz/MA para hospitais da capital.

É certo que está prevista a ampliação de leitos hospitalares em Imperatriz/MA, com a montagem de novas instalações de hospital de campanha que disponibilizará, no total, 60 leitos, sendo 10 de UTI. Contudo, a unidade ainda não está funcionando e, por isso, mantém-se inalterado o estado de calamidade que acomete a rede de saúde do Município e, lamentavelmente, não se vê uma melhora em curto prazo [3].

Pode-se afirmar, com isso, que o sistema de saúde local está verdadeiramente à beira de um colapso, circunstância que exige a imediata adoção de medidas voltadas à contenção da disseminação do vírus, até que alcancemos uma cobertura vacinal ampla que nos garanta a imunidade coletiva ou pelo menos enquanto persistir a baixíssima disponibilidade de leitos para atendimento do crescente número de pessoas que necessitam de internação.

Competências concorrente e comum no combate à COVID-19

No julgamento da Medida Cautelar na ADI 6.431/DF, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, firmou o



entendimento de que todos os entes federativos (União, Estados e Municípios) tem competência concorrente para realizar ações para mitigar os impactos do Sars-Cov-2.

É importante lembrar que inexistente hierarquia entre os Estados e os seus respectivos Municípios, de modo que as autoridades locais dos Poderes Executivo e Legislativo não estão subordinadas às decisões emanadas da capital.

A Constituição da República consagrou o federalismo como forma de Estado, em que se divisa uma organização descentralizada, tanto administrativa quanto politicamente, erigida sobre uma repartição de competências entre o governo central e os locais^[4].

Em relação à saúde, a Constituição Federal expressamente estabelece a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, inciso II). Isso significa que os entes devem executar todas as medidas possíveis para “(...) o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19.”^[5]

Verifico que tanto o Município de Imperatriz/MA como o Estado do Maranhão tem promulgado sucessivos decretos que especificam as ações destinadas ao enfrentamento do novo coronavírus.

O mais recente decreto municipal foi editado no dia 03/03/2021 e altera o anterior Decreto 14/2021, determinando, dentre outras coisas, que:

*“Art. 2º Do dia 03.03.2021 ao dia 03.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, **atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de shows e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, delicatessen e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 23:00h**, com o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os grupos, **lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar**, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total.”*

De outro lado, o Decreto 36.531, de 3 de março de 2021, subscrito pelo Governador do Estado do Maranhão, traz medidas mais restritivas em seu art. 2º, *in verbis*:

*“Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, **fica suspensa,***



*em todo o Estado do Maranhão, **a autorização para realização de reuniões e eventos**, inclusive aqueles previstos no § 7º do art. 4º do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.*

*§ 1º **Incluem-se na vedação a que se refere o caput reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.***

Conforme decidido anteriormente (vide decisão ID 433428360), deve o Município de Imperatriz/MA se alinhar ao Decreto Estadual 36.531, de 3 de março de 2021.

Isso porque as questões relacionadas ao controle da disseminação do novo coronavírus não se enquadram na expressão “legislar sobre assuntos de interesse local”, contida no art. 30, I da CF/88.

A existência de decreto municipal em vigor que também disponha sobre medidas de combate à COVID-19 não deve excluir a incidência de normas equivalentes editadas pelo Governo do Estado do Maranhão no legítimo exercício de sua competência constitucional, especialmente porque a propagação do vírus não encontra óbice nos limites territoriais do Município de Imperatriz/MA e a paralisa dos serviços de saúde ofertados nesta cidade tem aptidão para produzir efeitos nefastos que podem alcançar, inclusive, outras regiões do Estado.

Já decidiu a Primeira Turma do STF que “(...) a competência constitucional dos Municípios para legislar sobre interesse local não os autoriza a estabelecer normas que veiculem matérias que a própria Constituição atribui à União ou aos Estados (RE 981.825-AgR/SP – 1ª Turma, Relatora Ministra Rosa Weber, DJe de 21/11/19).”

De todo modo, a rigor, **não se trata de interesse predominantemente municipal**. Ao contrário, todos os Municípios adjacentes cujos cidadãos frequentemente circulam por Imperatriz/MA e aqueles outros que integram a rede regional de saúde e dependem do bom funcionamento do serviço aqui prestado esperam, por exemplo, que haja leitos hospitalares compatíveis com a demanda.

Ressalto que o combate à crise pandêmica demanda a implementação coordenada das medidas restritivas, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, de sorte que o chefe do Poder Executivo de Imperatriz/MA não pode adotar ações em descompasso com o interesse geral da região.

Então, neste caso específico, em que o iminente colapso do sistema de saúde pode ocasionar consequências gravíssimas que transbordam as fronteiras de Imperatriz/MA, entendo que as regras restritivas



veiculadas pelo Decreto 36.531, de 3 de março de 2021 devem prevalecer.

Não afirmo que carece o Município de competência para legislar sobre o assunto, tampouco realizo qualquer valoração quanto à eficácia das medidas sanitárias propostas pelo Governo do Estado. A deliberação que faço neste ato se limita a definir que, em face das normas constitucionais que impõem a todos os entes (União, Estados e Municípios) o dever de cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II da CF/88) e a competência para legislar concorrentemente acerca da proteção e defesa da saúde (art. 24, XII da CF/88), não pode o Município se desviar dos decretos estaduais sob o argumento de que as ações de combate à COVID-19 dizem respeito exclusivamente ao interesse local.

III

Ante o exposto, determino que o Município de Imperatriz/MA cumpra imediatamente o comando contido no art. 2º, *caput* e § 1º do Decreto Estadual 36.531, de 3 de março de 2021, combinado com o art. 4º, § 7º do Decreto Estadual 36.203, de 30 de setembro de 2020, ***abstendo-se de autorizar a realização de reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.***

Determino ao Município de Imperatriz/MA que promova em seus canais de comunicação, inclusive redes sociais, a divulgação do conteúdo do presente *decisum*, ainda que de forma resumida ou adaptada, com fins pedagógicos e dissuasórios.

Para o caso de descumprimento injustificado da presente ordem, desde logo arbitro multa no patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intime-se o Município de Imperatriz/MA, de forma presencial, por meio do Oficial de Justiça plantonista, **com a máxima urgência.**

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, 4 de março de 2021.

GEORGIANO RODRIGUES MAGALHÃES NETO

Juiz Federal Substituto

(exercício da titularidade)



[1] <https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=298018>.

[2] Atualmente, em nível global, três linhagens de Sars-CoV-2 são consideradas emergentes e de grande importância epidemiológica: B.1.1.7 (originária do Reino Unido); B.1.351 (da África do Sul) e P1 ou B.1.1.28.1 (identificada no Brasil/Amazonas).

[3] <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/03/02/com-17-capitais-a-beira-do-colapso-marco-pode-se-tornar-o-pior-mes-da-pandemia>

[4] MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 9 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

[5] ADPF 672 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 28-10-2020 PUBLIC 29-10-2020.





Subseção Judiciária de Imperatriz - MA
2ª Vara Federal

MANDADO DE INTIMAÇÃO - TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA
PARA CUMPRIMENTO EM PLANTÃO JUDICIAL

PROCESSO: 1000372-81.2021.4.01.3701

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (PROCURADORIA)

REU: ESTADO DO MARANHÃO, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO, MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO

INTIMAÇÃO DE:
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
RUI BARBOSA, 201, CENTRO, IMPERATRIZ - MA - CEP: 65900-000

FINALIDADE:

1) INTIMAR a parte ré para ciência e cumprimento da decisão proferida pelo Juízo, sob pena de comunicação de multa, a saber:

(...)Ante o exposto, determino que o Município de Imperatriz/MA cumpra imediatamente o comando contido no art. 2º, caput e § 1º do Decreto Estadual 36.531, de 3 de março de 2021, combinado com o art. 4º, § 7º do Decreto Estadual 36.203, de 30 de setembro de 2020, abstendo-se de autorizar a realização de reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Determino ao Município de Imperatriz/MA que promova em seus canais de comunicação, inclusive redes sociais, a divulgação do conteúdo do presente decisum, ainda que de forma resumida ou adaptada, com fins pedagógicos e dissuasórios.

Para o caso de descumprimento injustificado da presente ordem, desde logo arbitro multa no patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Intime-se o Município de Imperatriz/MA, de forma presencial, por meio do Oficial de Justiça plantonista, com a máxima urgência.

Cumpra-se. (...)



CHAVES DE ACESSO:

Os documentos abaixo podem ser acessados por intermédio do sítio <http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	21012610051840900000419034033
Petição inicial ACP contenção aglomerações eventos	Inicial	21012610051896400000419369057
Noite do Piseiro aglomeração show +150 5 Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610051942000000419034053
Noite do Piseiro aglomeração show +150 4 Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610051969200000419034057
Noite do Piseiro aglomeração show +150 3 Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610051988200000419034059
Noite do Piseiro aglomeração show +150 2 Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610052017300000419034060
Noite do Piseiro aglomeração show +150 Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610052211200000419034061
Noite do Piseiro aglomeração fila entrada 2 Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610052281600000419034063
Noite do Piseiro aglomeração fila entrada Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610052499300000419034064
Noite do Piseiro palco sem máscara Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610052538200000419034067
Noite do Piseiro 2 Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610052574800000419034072
Noite do Piseiro Imperatriz 16-1	Documento Comprobatório	21012610052597100000419034077
Farra do Barão Imperatriz 20-3	Documento Comprobatório	21012610052644400000419034070
Bailão Imperatriz 28-2	Documento Comprobatório	21012610052671700000419037029
Baile pesadão Imperatriz 5- 2	Documento Comprobatório	21012610052708100000419037032
Piseiro do Interior 30-1	Documento Comprobatório	21012610052727300000419037033
Evento Sítio Novo 5-2	Documento Comprobatório	21012610052798700000419037036
Volume Festival 6	Documento Comprobatório	21012610052821300000419037038
Volume Festival 5	Documento Comprobatório	21012610052842900000419037039
Volume Festival 4	Documento	21012610053056500000419037040



	Comprobatório	
Volume Festival 3	Documento Comprobatório	21012610053090700000419037041
Volume Festival 2	Documento Comprobatório	21012610053110000000419037042
Volume Festival 1	Documento Comprobatório	21012610053144400000419037045
Decreto-Carnaval-2021	Documento Comprobatório	21012610053170700000419037047
Leitos 25.01	Documento Comprobatório	21012610053204700000419037050
Leitos 18-22.01	Documento Comprobatório	21012610053231900000419037052
BOLETIM-25-01	Documento Comprobatório	21012610053257500000419037055
DECRETO - No -36.203-DE -30- DE - SETEMBRO - DE -2020.	Documento Comprobatório	21012610053355500000419037059
PORTARIA - No -060- DE -03- DE - SETEMBRO - DE -2020	Documento Comprobatório	21012610053381200000419037061
PORTARIA - N °-055- DE -17- DE - AGOSTO - DE -2020	Documento Comprobatório	21012610053408200000419037063
PORTARIA - N °-043- DE -26- DE - JUNHO - DE -2020	Documento Comprobatório	21012610053431000000419037064
PORTARIA - N °-042- DE -24- DE - JUNHO - DE -2020	Documento Comprobatório	21012610053465000000419037067
PORTARIA - N °-054- DE -11- DE - AGOSTO - DE -2020- casa - civil	Documento Comprobatório	21012610053536600000419037068
PORTARIA - No -080- DE -21- DE - OUTUBRO - DE -2020	Documento Comprobatório	21012610053557800000419037070
PORTARIA - No -081- DE -21- DE - OUTUBRO - DE -2020	Documento Comprobatório	21012610053579700000419037072
Decreto 006-2021	Documento Comprobatório	21012610053599900000419037073
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	21012611500231300000419564562
Despacho	Despacho	21012613400132700000419629071
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	21012613543680000000419802106
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21012613544002000000419802108
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21012613544358500000419802110
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21012613544659900000419802111
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21012614012964700000419769611
Petição intercorrente	Petição	21012616503747300000420180080



	intercorrente	
Diligência	Diligência	21012710100723400000420840548
1000372-81.2021 - Lobão	Documento Comprobatório	21012710100739600000420840555
Diligência	Diligência	21012710132848200000420846551
1000372-81.2021 - Sítio	Documento Comprobatório	21012710132914500000420846556
Diligência	Diligência	21012710161170900000420852551
1000372-81.2021 - Imperatriz	Documento Comprobatório	21012710161186600000420852555
Manifestação	Manifestação	21012715490180600000421316581
Manifestação	Manifestação	21012908573925100000423655559
MANIFESTAÇÃO SITIO NOVO	Manifestação	21012908573971300000423655565
Procuração Municipio	Procuração	21012908573993800000423655569
ATOS CONSTITUTIVOS	Documentos Diversos	21012908574032000000423655576
DECRETO N 086.2020	Documentos Diversos	21012908574066200000423664582
Decisão	Decisão	21012918101219300000424474560
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	21012918222395400000424528537
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21012918222410900000424528538
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21012918324500700000424541534
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21012918222410900000424528538
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21012918324500700000424541534
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21012918324500700000424541534
Juntada de Manifestação em PDF	Manifestação	21012920180119200000424541546
01 MANIFESTAÇÃO ACP MPT MPMA Festas e Eventos Proibição e Fiscalização	Documentos Diversos	21012920180141500000424541556
02 DECRETO MUNICIPAL N 007 2021 de 27 de Janeiro de 2021 Enfrentamento COVID	Documentos Diversos	21012920180164300000424541557
03 OFÍCIO N 120 2021	Documentos Diversos	21012920180181900000424541559
04 AUTORIZAÇÕES PARA EVENTOS	Documentos Diversos	21012920180205400000424541564
Grafico do total de obitos	Declaração	21012920180335600000424551550
Novos casos media movel em imperatriz	Documentos Diversos	21012920180360300000424541565
Novos obitos ate 27 de janeiro	Documentos Diversos	21012920180381900000424541567
Perfil do óbitos imperatriz	Documentos Diversos	21012920180400300000424541568



Taxa de ocupação de leitos hospital unimed dia 25 de janeiro	Documentos Diversos	21012920180413700000424541569
Taxa de ocupação hospital santa monica dia 25 de janeiro	Documentos Diversos	21012920180435300000424541570
Taxa de ocupação hospital unimed dia 27 de janeiro	Documentos Diversos	21012920180461900000424541573
Taxa de ocupação rede estadual dia 25 de janeiro	Documentos Diversos	21012920180484400000424541575
Taxa de ocupação rede estadual dia 26 de janeiro	Documentos Diversos	21012920180508000000424551530
Taxa de ocupação rede estadual dia 27 de janeiro	Documentos Diversos	21012920180529700000424551533
Total de altas e casos confirmados	Documentos Diversos	21012920180554900000424551534
Diligência	Diligência	21013010092505200000424867543
1000372-81.2021.4.01.3701 - MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E MUNICÍPIO	Diligência	21013010092523900000424867544
Diligência	Diligência	21020109273062300000425940068
Diligência	Diligência	21020117462612800000422963565
2021-02-01 (1) - int est ma proc. bruno tomé	Documento Comprobatório	21020117462637300000426888555
Embargos de declaração	Embargos de declaração	21020119031425000000426952706
ED - ACP aglomerações imperatriz	Embargos de declaração	21020119031477200000426952712
Certidão	Certidão	21020209570893100000427544530
Comprovante Certidão de Cumprimento Mandado de Citação e Intimação ESTADO DO MA 1000372-81.2021	Documento Comprobatório	21020209571004900000427544576
Decisão	Decisão	21020217063060200000428123054
Certidão	Certidão	21020217063519900000428334552
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	21020310131855400000428370610
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	21020310132213500000428459689
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21020312124993000000429280076
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21020313170552000000428459707
Petição MUNICIPIO DE IMPERATRIZ	Petição intercorrente	21020612091022200000433434539
Petição Plantão JF informações cumprimento de liminar fiscalização e	Documentos Diversos	21020612091045800000433434547



divulgação		
008 DECRETO - Covid 19 - carnaval - modificado	Documentos Diversos	21020612091064600000433434557
DISK AGLOMERAÇÃO	Documentos Diversos	21020612091080000000433434555
DIVULGAÇÃO ASCOM	Documentos Diversos	21020612091098100000433434558
Fotos Fiscalização-otimizado_1	Documentos Diversos	21020612091111000000433434559
Fotos Fiscalização-otimizado_2	Documentos Diversos	21020612091134300000433434565
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21021011063178800000434746576
OFICIO 033s2020 - SSP - PEDIDO DE INFORMAÇÕES e CUMPRIMENTO DE LIMINAR	Documentos Diversos	21021011063205400000436912054
OFICIO 032s2020 - SES - PEDIDO DE INFORMAÇÕES e CUMPRIMENTO DE LIMINAR	Documentos Diversos	21021011063215900000436912057
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21021810352252900000442741546
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21030414361294600000460540555
Decreto n 36.531 de 03 de março de 2021 - novas medidas COVID	Documentos Diversos	21030414361748700000460442671
Decreto Municipal 16.2021 03-02-2021 18.41	Documentos Diversos	21030414361780600000460442674
recusa procuradoria municipal 01	Documento Comprobatório	21030414361801500000460549534
recusa procuradoria municipal 02	Documento Comprobatório	21030414361820200000460549546
Decisão	Decisão	21030423394388100000461213108
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	21030508075947800000461374558
Intimação Ministério Público	Intimação Ministério Público	21030508075984800000461374559
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21030508080021300000461374560
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21030508080038600000461374561
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21030508080074500000461374562
Intimação polo passivo	Intimação polo passivo	21030508080115200000461374563



SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Federal de Imperatriz/MA

Justiça Federal - Subseção Judiciária de Imperatriz, Avenida Tapajós, SN, Bairro Parque das Nações, IMPERATRIZ - MA - CEP: 65912-900

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal, devendo ser cumprido por Oficial de Justiça Avaliador Federal Plantonista.

Imperatriz/MA, 5 de março de 2021.

assinado digitalmente

VALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO

Diretor de Secretaria

